



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 46 /2019

“Dispõe sobre conceder veterinário do quadro funcional do Município de Arroio Grande aos Piquetes Tradicionalistas para coletar material para realização do exame de mormo e dá outras providências.”

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder veterinário dos quadros funcionais aos Piquetes Tradicionalistas devidamente constituídos, para fazer a coleta de material para realização do exame do mormo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE ____ DE 2019.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande em, 26 de junho de 2019.


Mauro Nunes Telles
Vereador Autor do Projeto



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Apresenta-se o presente projeto de lei, na finalidade de viabilizar aos Piquetes Tradicionalistas o exame do mormo, eis que esse se torna excessivamente oneroso aos tradicionalistas de Arroio Grande, considerando o elevado custo entre a contratação de veterinário e depois a realização do exame pelo laboratório.

Considerando ainda, que existe grande interesse público na realização dos exames nos equinos, na finalidade de identificar ou não possível animal infectado, sendo questão de saúde pública, eis que se avizinha as comemorações da semana Farroupilha com desfiles e concentração de equinos, bem assim, pelo fato do Município dispor em seus quadros funcionais veterinário efetivo, o que não iria onerar em nada aos cofres públicos.

Além disso, na finalidade primordial de manter grandes desfiles da semana farroupilha, enaltecendo e fomentando nossa Cultura Gaúcha, a exemplo do que ocorre com o Carnaval quando concedemos verba para sua realização e, por isso, não podemos discriminar as referidas festas populares, ou seja, financiar uma e não apoiar a outra.

Motivos pelos quais, rogamos aos nobres Edis pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Mauro Nunes Telles
Vereador